

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº. , DE 2011
(Do Sr. Eunício de Oliveira)

Dispõe sobre a eleição dos suplentes
de Senador, alterando a Lei nº 4.737, de 15
de julho de 1965 (Código Eleitoral)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera os arts. 83, 91, 94, 178 e 202
da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), modificando a forma
de eleição dos suplentes de Senador.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao
art. 83 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965:

“Art. 83

Parágrafo único. Serão considerados suplentes dos
Senadores, na respectiva unidade da federação, os
candidatos não eleitos para o cargo, em número de
dois para cada titular, segundo a ordem da votação
recebida.”

(NR)

Art. 2º Suprima-se a referência ao suplente de
Senador dos artigos 94, 178 e 202 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965,
passando estes a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94

§ 1º

IV – com prova de filiação partidária, salvo para os
candidatos a Presidente e Vice-Presidente, Senador,
Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-
Prefeito;.....” (NR)

“Art. 178. O voto dado ao candidato a Presidente da
República entender-se-á dado também ao candidato
a Vice-Presidente, assim como o dado aos
candidatos a Governador, Deputado Federal nos

Territórios, Prefeito e Juiz de Paz entender-se-á
dado ao respectivo vice ou suplente.” (NR)

“Art. 202
.....

§ 2º O Vice-Governador considerar-se-á eleito em
virtude da eleição do Governador com o qual se
candidatar.
.....” (NR)

Art. 3º Revoga-se o § 1º do art. 91 da Lei nº 4.737,
de 15 de julho de 1965.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário alterar a forma de eleição dos
suplentes de Senador. O sistema atual permite a condução ao cargo de
cidadãos que praticamente não disputam as eleições: os candidatos à
suplência em geral são desconhecidos do eleitor, em grande parte das vezes
financiadores de campanha ou familiares do titular, que não “mostram sua
cara” nas campanhas.

A competição eleitoral não é um momento qualquer
na democracia representativa: é o momento privilegiado para que se criem os
laços de representação, é onde os candidatos apresentam suas plataformas e
propostas, e assumem compromissos com os eleitores. Assim, que o mandato
possa ir para as mãos de quem não foi batizado diretamente pelo voto do
eleitor parece um desvio do sistema, que deve ser corrigido.

Por esses motivos, estamos apresentando este
projeto, transformando em suplentes os candidatos não eleitos: ninguém
melhor que os que concorreram ao mesmo cargo para conhecer a realidade
dos estados e poder assim defender os interesses de sua população junto à
federação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

EUNÍCIO OLIVEIRA
Senador da República
(PMDB/CE)